Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 117 - DOE - 21/06/2024 - p.10

CASA CIVIL

Resolução CC-17, de 20 de junho de 2024

Dispõe sobre a elaboração dos planos específicos de redução de despesas correntes, a que se refere o §1° do artigo 9° do Decreto n° 68.538, de 22 de maio de 2024, que institui o Plano São Paulo na Direção Certa.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no §1° do artigo 9° e no artigo 11 do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, e no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Pública direta, as autarquias, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e as empresas estatais dependentes, observado o disposto na Seção II do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, deverão elaborar seu plano específico de redução de despesas correntes, para apresentação ao Conselho Gestor do Plano São Paulo na Direção Certa, de acordo com o disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O plano a que se refere o "caput" do artigo 1º desta resolução deverá conter:

- I motivação da proposta, apresentada pelo Secretário da Pasta e Dirigente da Entidade, com a indicação da metodologia aplicada na definição das medidas de redução, observando, as modalidades de despesas correntes dispostas nos incisos do artigo 10 do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024;
- II especificação das propostas de redução das despesas correntes, nos termos do Anexo Único desta resolução;
 - III justificativa fundamentada do percentual de redução de despesas proposto;
- IV estudos técnicos e demais documentos instrutórios que embasem a apresentação da proposta do plano.
- Artigo 3º Os órgãos e entidades deverão encaminhar o plano a que se refere o "caput" do artigo 1° desta resolução, por meio de processo digital no Sistema Eletrônico de Informações SEI, ao Conselho Gestor do Plano São Paulo na Direção Certa até 22 de julho de 2024.

Parágrafo único - As autarquias, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e as empresas estatais dependentes deverão encaminhar seus respectivos planos por meio das Secretarias de Estado a que estejam vinculadas.

- Artigo 4º Ao Conselho Gestor do Plano São Paulo na Direção Certa competirá avaliar cada plano específico de redução de despesas correntes, cabendo manifestação conclusiva com aprovação ou indeferimento da proposta.
- §1° Em caso de indeferimento da proposta, o Conselho Gestor poderá propor ao órgão ajustes ao plano para a sua reapresentação.
- §2° É facultado ao Conselho Gestor solicitar esclarecimentos quanto às informações que compreendem o plano e demandar diligências aos órgãos proponentes.

Artigo 5º - A Secretaria Executiva, exercida pela Assessoria Técnica para o Plano de Metas da Casa Civil, nos termos do §5º do artigo 5º do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades administrativas e propiciar os meios necessários para o funcionamento do Conselho Gestor do Plano São Paulo na Direção Certa.

Parágrafo único - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Gestor:

1. agendar e preparar as reuniões do conselho;

conselho;

conselho;

- 2. secretariar as reuniões do Conselho Gestor, fazendo lavrar as respectivas atas;
- 3. receber e dar encaminhamento às proposições encaminhadas ao conselho;
- 4. preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo conselho;
- 5. acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do conselho;
 - 6. fornecer subsídios técnicos relacionados à sua área de atuação quando demandado pelo
 - 7. organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo
 - 8. assessorar o conselho no desempenho de suas atribuições;
 - 9. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo conselho.

Artigo 6° - Os órgãos e entidades deverão apresentar relatório anual ao Conselho Gestor do Plano São Paulo na Direção Certa com informações quanto à implementação das medidas previstas.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

ANEXO ÚNICO

Plano de Redução de Despesas

Unidade orçamentária (1)	Fonte de recursos (2)	Ação orçamentária (3)	Elemento de despesa (4)	Porcentagem de redução (6)	Ação a ser efetuada (7)	Observações (8)

Critérios de preenchimento:

- (1) Código de identificação da unidade orçamentaria (pode ser da Administração direta ou indireta)
- (2) Fonte de recursos
- (3) Código da ação orçamentária em que incidirá a redução
- (4) Código do elemento de despesa em que incidirá a redução
- (5) Valor do gasto a ser reduzido
- (6) Percentual a ser reduzido sobre a dotação atual

contratual, etc.)	(7) Ação a ser efetuada para redução da despesa (exemplos: redução de consumo, redução	
,	(8) Campo livre para informações adicionais	
	Não serão aceitas planilhas com alterações nos dados das colunas.	